



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: Bruno Barth 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

Contrato Administrativo nº03/2023

CONTRATO DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITE

Que celebram entre si, A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHEIRINHO DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 29.937.145/0001-03, com sede na Rua Bruno Barth, nº 55, Centro, cidade de Pinheiro do Vale – RS, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Sr. Marcelo Bechaira, brasileiro, portador do CPF nº 972.989.560-00, residente e domiciliado na Rua Pe. Luiz Rothenbach, Bairro São João, centro deste município de Pinheiro do Vale – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RODRIGUES E FONSECA SISTEMAS LTDA**, situada à Rua Dom Pedro II, nº 332, Centro, neste município de Pinheiro do Vale - RS, inscrita no CNPJ sob nº07.271.939/0001-30, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, Sr. William Rodrigues da Fonseca Rech, inscrito no CPF sob nº 009.412.590-21, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores em especial na **Dispensa de Licitação nº 02/2023**, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si a Prestação de Serviços de Hospedagem e Manutenção de Site, conforme descrito nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO CONTRATO

O objetivo deste contrato é a hospedagem e manutenção do site **camarapineirinhodovalers.com.br**, serviço esse fornecido pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SISTEMAS

O sistema fornecido pela Contratada para locação da Contratante é a Hospedagem e manutenção básica de funcionamento do site **camarapineirinhodovalers.com.br**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DOS ALUGUÉIS

Parágrafo 1º - O valor ajustado do aluguel mensal do Sistema será de **R\$ 142,42** (cento e quarenta e dois reais com quarenta e dois centavos), perfazendo um



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: Bruno Barth 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

total de **R\$ 1.709,04** (um mil setecentos e nove reais com quatro centavos) dentro do prazo de vigência do presente contrato.

Parágrafo 2º - O valor ora contratado não sofrerá nenhum espécie de reajuste em seu prazo de vigência.

Parágrafo 3º - As faturas referentes aos pagamentos serão cobradas via transferência bancária ou depósito.

Parágrafo 4º - Os pagamentos oriundos do presente contrato serão efetuados sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Treinar a Contratante na utilização e operação do site, através de funcionários especializados da Contratada, sem custos adicionais;

Parágrafo 2º - Prestar suporte permanente através de funcionários especializados da Contratada, com objetivo de esclarecer as dúvidas que possam surgir durante a operação e a utilização dos Sistemas. Este suporte será gratuito quando prestado via telefone e e-mail, e cobrado R\$ 2,00 (Dois reais) o Quilômetro rodado e a hora técnica de trabalho R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) quando exigir a presença do funcionário na sede da Contratante, por solicitação da mesma.

Parágrafo 3º - Tratar como confidenciais as informações e os dados contidos nos Sistemas da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços, objeto deste contrato serão pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de março de 2023 até 28 de fevereiro de 2024, extinguindo-se ao final do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da servidora efetiva da Câmara Municipal de Vereadores a Agente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: Bruno Barth 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

Administrativa Sra. Sandra Andrea Witeck, inscrita no CPF sob nº 953.489.990-91 ou quem vier a substituí-la.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A parte que desejar rescindir o presente Contrato deverá comunicar a outra por escrito, com antecedência de 30 (Trinta) dias. Em caso de rescisão se dar antes do término do prazo fixado, para o seu vencimento, a parte que provocar, pagará a outra, os valores correspondentes a metade do saldo devido até o seu final, a título de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE CONTRATO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste instrumento, excluindo-se qualquer fórum por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em expressão de fé e verdade, e em 02 (duas) vias de igual teor, forma e conteúdo para um só efeito, obrigando-se, doravante, estes que aqui comparecem e todos os seus sucessores legais, a cumpri-los mutuamente.

Pinheiro do Vale - RS, em 01 de março de 2023.

CONTRATADA
RODRIGUES E FONSECA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 07.271.939/0001-30

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHEIRINHO DO VALE
CNPJ: 29.937.145/0001-03

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____